



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O
Em, 08/05/12
1319A
Assessoria de Planejamento

IND 5371 /2012

INDICAÇÃO Nº DE 2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal para a implantação do Parque Recreativo do Setor "O", na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, criado pela Lei nº 871, de 5 de junho de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal para a implantação do Parque Recreativo do Setor "O", na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, criado pela Lei nº 871, de 5 de junho de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

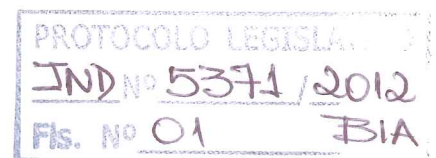
A presente Indicação objetiva a implantação do Parque Recreativo do Setor "O", que, por sua vez, visa assegurar melhoria da qualidade de vida da comunidade de Ceilândia, visto o mesmo, previsto para ser implantado precisamente na área localizada em frente ao Conjunto "H" da QNO 01, oferecerá, segundo a Lei 871/95, condições para que a comunidade usufrua do espaço para o desenvolvimento de atividades de lazer e recreação em ambiente natural, além de contribuir para a preservação do ecossistema local.

Assim sendo, sugerimos ao Senhor Secretário de Meio Ambiente que envide esforços no sentido de atender o presente pleito, o qual é fruto de antiga e justa reivindicação da comunidade ceilandense.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....


Deputada **LUZIA DE PAULA**
Autora



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DIST. 03/11/2012 17:26



LEI Nº 871, DE 5 DE JUNHO DE 1995

Cria o Parque Recreativo do Setor O e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Recreativo do Setor O, na Região Administrativa IX – Ceilândia, em área situada em frente ao Conjunto H da QNO 1.

Art. 2º O Parque Recreativo do Setor O tem como objetivos principais:

I – proporcionar o desenvolvimento de atividades culturais e educativas, que permitam a conscientização da comunidade sobre a conservação do meio ambiente;

II – criar condições para que a população usufrua do local como espaço de lazer e recreação em ambiente natural;

III – preservar o ecossistema da área.

Art. 3º O Poder Executivo tomará, em 60 (sessenta) dias, as medidas legais que lhe são cabíveis para a implementação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 1995
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 6/6/1995.

